



ESTADO DE GOIAS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA

PROTOCOLO N.º: 721

DATA: 23/09/2025 HORA: 10:07

INTERESSADO: GENILTON JORGE DE CARVALHO

DESTINO: Secretaria

ASSUNTO: Projeto de Lei

Projeto de Lei

"Institui o Auxílio- Alimentação no Poder Legislativo do Município de Silvânia, e dá outras .



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI N° /2025, de 15 de setembro de 2025.

“Institui o Auxílio-Alimentação no Poder Legislativo do Município de Silvânia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Silvânia, o **Auxílio-Alimentação**, de natureza indenizatória, a ser concedido mensalmente aos vereadores, e aos servidores efetivos e comissionados.

Parágrafo Único - Faz jus ao Auxílio-Alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo Único - O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º - O valor do Auxílio-Alimentação será fixado anualmente por Ato do Presidente do legislativo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, tendo como base os valores iniciais:

- a) R\$. 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), mensalmente a cada vereador.
- b) R\$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensalmente a cada servidor.

§1º - As correções desses valores serão realizadas anualmente, no mesmo índice e período da revisão geral anual dos servidores e agentes públicos do município de Silvânia.

§2º - O Auxílio-Alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador ou servidor público.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador e servidor que:

I - Deixar o mandato ou o cargo para assumir qualquer outra função na Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais;

Av. Mário Ferreira, 140, Centro - Silvânia-GO - CEP 75180-000
Fone: 62 3332-1202 - 62 99675-6256 - silvania.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;

IV - Estiver afastado por determinação judicial;

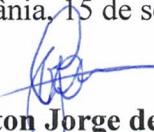
Art. 5º - A participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no Auxílio-Alimentação.

Art. 6º - O Auxílio-Alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo incluídas respectivamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, como determina a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

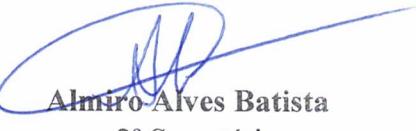
Câmara Municipal de Silvânia, 15 de setembro de 2025.



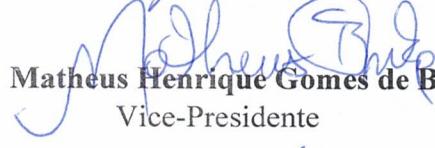
Genilton Jorge de Carvalho
Presidente



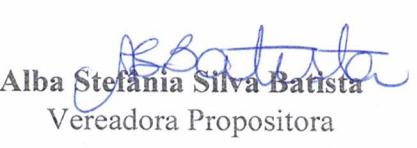
Jairo Gomes Machado
1º Secretário



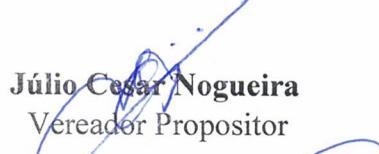
Almiro Alves Batista
2º Secretário



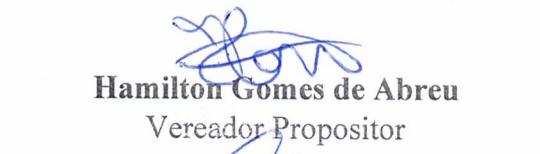
Matheus Henrique Gomes de Brito
Vice-Presidente



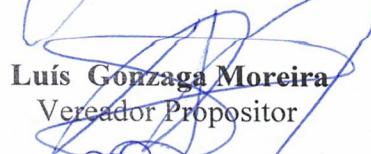
Alba Stefânia Silva Batista
Vereadora Propositora



Júlio Cesar Nogueira
Vereador Propositor



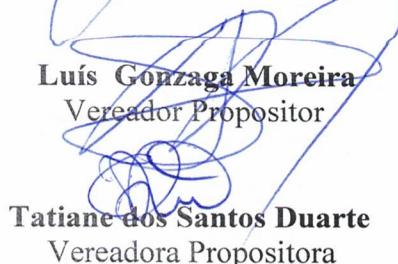
Hamilton Gomes de Abreu
Vereador Propositor



Luís Gonzaga Moreira
Vereador Propositor



Silvério de Oliveira Lobo
Vereador Propositor



Tatiane dos Santos Duarte
Vereadora Propositora



Valdomiro Jose de Abreu
Vereador Propositor



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar as condições de trabalho e a valorização dos agentes públicos que servem à sociedade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Silvânia. O **Auxílio-Alimentação** é uma medida justa e necessária para auxiliar nos custos diários com alimentação, um item essencial para a dignidade e bem-estar de qualquer trabalhador.

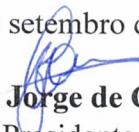
A concessão do benefício a vereadores e servidores, sejam eles efetivos ou comissionados, visa garantir uma isonomia de tratamento, reconhecendo o empenho de todos que contribuem para o bom funcionamento da Casa de Leis.

A adoção do auxílio, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiados, representa um investimento no capital humano, refletindo-se em maior produtividade, eficiência e comprometimento com o serviço público. A medida não cria privilégios, mas sim padroniza um benefício já comum em diversas esferas do serviço público em todo o país.

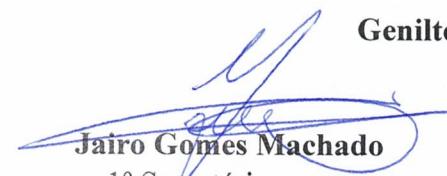
A dotação de caráter indenizatório ao auxílio assegura que o benefício seja um reembolso de despesas, sem que se incorpore à remuneração, o que garante a sustentabilidade financeira da medida e o cumprimento das normas fiscais vigentes.

Por todo o exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com a aprovação desta relevante iniciativa.

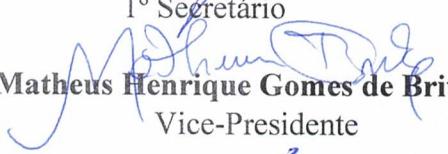
Câmara Municipal de Silvânia, 15 de setembro de 2025.

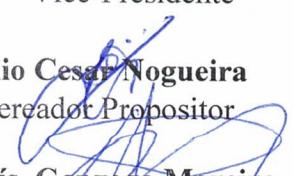

Genilton Jorge de Carvalho

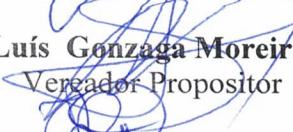
Presidente

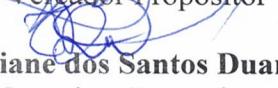

Jairo Gomes Machado

1º Secretário


Matheus Henrique Gomes de Brito
Vice-Presidente

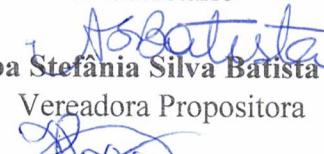

Júlio Cesar Nogueira
Vereador Propositor

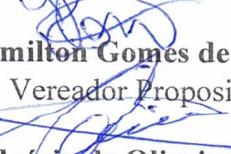

Luís Gonzaga Moreira
Vereador Propositor

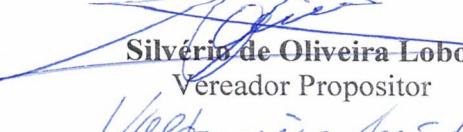

Tatiane dos Santos Duarte
Vereadora Propositor

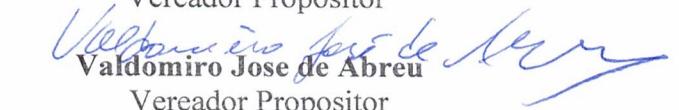

Almiro Alves Batista

2º Secretário


Alba Stefânia Silva Batista
Vereadora Propositora


Hamilton Gomes de Abreu
Vereador Propositor


Silvério de Oliveira Lobo
Vereador Propositor


Valdomiro Jose de Abreu
Vereador Propositor